



DECRETO DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.268, de 18 de maio de 1984.

Dispõe: - "Sobre aprovação do projeto de loteamento de nominado "Village Danubio"."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 57,1 "g", do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1968 - (LOM), e, face ao que consta do Processo Administrativo nº 1309/83,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Por ter atendido as normas em vigor, fica aprovado o projeto de loteamento urbano residencial tipo Chácarras de Lazer de uma área de terra denominada Loteamento Village Danubio, de propriedade de DELFINO - Administração de Bens S/C Ltda., localizada no Bairro do Ponunduva, neste Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, e autorizada a sua execução, nos termos deste Decreto e da legislação em vigor.

Artigo 2º - O projeto aprovado, constante de Plantas anexas, através do processo nº 1309/83, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, se resume na seguinte distribuição de áreas:

1 - Área de lotes	311.369.30 m ²	60,15%
2 - Sistema de Lazer	92.594.05 m ²	17,89%
3 - Uso Institucional	25.883.05 m ²	5,00%
4 - Área de Vias Públicas ..	87.814.60 m ²	16,96%
Área Total	517.661.00 m ²	100,00%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.268/84-Fls.02.

Artigo 3º - As áreas correspondentes às vias públicas e ao sistema de lazer, abaixo especificadas, passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria de Obras e Viação, transferindo-as à Municipalidade, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais, após a conferência e posterior aceitação pela Prefeitura, mediante vistoria feita pelos seus órgãos técnicos:

- 1 - Área de sistema de lazer
- 2 - Área de uso institucional
- 3 - Área de vias públicas

TOTAL 206.291.70 m²

Artigo 4º - O proprietário deverá executar às próprias custas, no prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses, a abertura das vias de comunicação, demarcação de lotes e quadras, rede de escoamento de águas pluviais nos pontos críticos, rede de energia elétrica e encascalhamento das vias públicas.

Parágrafo Primeiro - Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados ou a serem aprovados pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo - Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

Artigo 5º - O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 4º, devendo comunicar à Diretoria de Obras e Viação a sua execução.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.268/84-Fls.03.

Artigo 6º - Ficam caucionados, para garantia da execução das obrigações constantes no artigo 4º, através de escritura pública, os lotes números:

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da Quadra 18;

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra 22;

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da Quadra 23;

1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Quadra 25;

1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Quadra 26.

Artigo 7º - O proprietário deverá providenciar a escritura de caução dos lotes descritos no artigo anterior, bem como seu registro no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, sem despesas aos cofres da Municipalidade.

Artigo 8º - O proprietário não poderá outorgar qualquer escritura definitiva de venda de lotes, antes de concluídas as obras e satisfeitas as demais exigências, assim como a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

Parágrafo Único - Nos compromissos de venda e compra de lotes ou das escrituras definitivas deverá constar cláusula expressa, que neles só serão admitidas construções após a execução das obras constantes do artigo 4º, com a necessária vistoria a aceitação pela Prefeitura, salvo aquelas julgadas indispensáveis à vigilância do terreno e guarda de materiais, a juízo da Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - Não serão desmembrados os tributos dos lotes, individualmente, enquanto não estiverem concluídos os serviços e obras, vistoriados, e pedida a aprovação final do loteamento, com a emissão do Decreto de Aprovação, sendo os mesmos lançados em gleba única.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.268/84-Fls.04.

Artigo 10 - Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer à legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 18 de maio de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Respondendo pela Diretoria de Administração